

## IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ao Ilustríssimo Pregoeiro e sua Equipe de apoio

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**- CAMPUS MACHADO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90501/2024**  
**Processo Administrativo nº 23345.000116.2024-29**

A empresa COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.00.946.478/0001-09, com sede, AVENIDA NEYDE MODESTO DE CAMARGO, 305 CHACARAS CAMPOS DOS AMARAIS - Campinas, SP, tempestivamente, conforme previsão legal do Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, oferecer IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos motivos de direito a seguir expostos:

### **I- DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a data de abertura do certame conforme o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, e o Item 10.1 do EDITAL.

### **II- DAS CLÁUSULAS QUE MERECEM REFORMA**

A subscrevente tem interesse em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90501/2024**, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de outsourcing de impressão para atender as necessidades do Colégio Militar de Juiz de Fora”

Contudo, após análise minuciosa do instrumento convocatório à luz da legislação vigente, sobreveio as seguintes inconsistências:

**Termo de Referência 6/2024**

#### **4. Requisitos da contratação**



### **Tipo 1**

Velocidade mínima de impressão no tamanho A4 30 ppm  
Tempo mínimo de impressão da primeira página 7 segundos  
Formato de arquivo de digitalização PDF, PDF/A, TIFF e JPEG  
Ciclo máximo de trabalho mensal superior a 90.000 páginas  
Funções de digitalização envio para e-mail, pasta de rede e mídia removível USB, drivers TWAIN e OCR.

### **Tipo 2**

Velocidade mínima de impressão no tamanho A4 30 ppm  
Tempo mínimo de impressão da primeira página 5 segundos  
Ciclo máximo de trabalho mensal superior a 140.000 páginas  
Memória RAM mínima 4 Gb

### **Tipo 3**

Velocidade mínima de impressão no tamanho A4 30 ppm  
Tempo mínimo de impressão da primeira página 7 segundos  
Ciclo máximo de trabalho mensal superior a 200.000 páginas  
Memória RAM mínima 4 Gb

#### **4.2. A contratação da solução de outsourcing de impressão deverá ser composta por:**

4.2.2. Fornecimento de equipamentos para impressão, cópia e digitalização do tipo multifuncionais, em regime de comodato, novos e sem uso, com serviço de instalação e configuração inclusos.

#### **Requisitos de Implantação**

4.29. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos e estar em condições regulares e satisfatórias de funcionamento.

### **III- DO DIREITO A REFORMA DO EDITAL.**

A presente alegação encontra respaldo legal na legislação vigente, doutrina e decisões dos tribunais de contas.



#### **A. Da Impugnação as Especificações Técnicas do Objeto:**

A cláusula supracitada restringe o caráter competitivo da licitação, o que é vedado, conforme se depreende do Artigo 9º, da Lei Nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

#### **B. Especificações dos equipamentos a serem locados:**

É certo o esforço dessa equipe de licitação na elaboração de um edital com prestígio aos produtos de qualidade e desempenho, somando aos princípios mínimos de competitividade, ampliação da disputa e melhor preço, tudo isso a favor do interesse público.

No entanto, as descrições solicitadas no **Termo de Referência 6/2024** restringiram o certame de tal forma que, após análise, identificamos que diversos fabricantes não atendem integralmente ao solicitado.

Com intuito de esclarecer de forma mais lúcida, 6 (seis) fabricantes não atendem aos requisitos solicitados, impossibilitando que mais fornecedores possam fornecer proposta, como os citados abaixo:

Segue os modelos/fabricantes que não atendem as especificações do **TIPO 1**



Fabricantes que não atendem as especificações: **HP E42540f, HP Pro 4103fdw, Xerox B305, Kyocera ECOSYS M2640idw/L, RICOH M 400FW, Lexmark MX331adn, PANTUM BM5100ADW.**

Com intuito de esclarecer de forma mais lúcida, 5 (cinco) fabricantes não atendem aos requisitos solicitados, impossibilitando que mais fornecedores possam fornecer proposta, como os citados abaixo:

Segue os modelos/fabricantes que não atendem as especificações do **TIPO 2**

Fabricantes que não atendem as especificações: **HP E73140z, Ricoh IM 3500, Xerox Versalink B7130, Canon ImageRUNNER ADVANCE DX 4935i, Konica Minolta.**

Com intuito de esclarecer de forma mais lúcida, 7 (sete) fabricantes não atendem aos requisitos solicitados, impossibilitando que mais fornecedores possam fornecer proposta, como os citados abaixo:

Fabricantes que não atendem as especificações: **HP E78635z, Xerox VersaLink C7130, Kyocera TASKalfa 3554ci, Ricoh IM C3000, Lexmark CX921de, Canon imageRUNNER ADVANCE DX C3930i, Konica Bizhub C300i.**

Tais observações se fazem necessárias, para que mais fabricantes e empresas consigam atender às demandas da Administração. Tendo em vista que o princípio da competitividade, onde é vedado criar barreiras ou impedimentos que comprometam a participação de licitantes, encontra-se violado.

Abaixo encontra-se a tabela comparativa para uma melhor visualização dos itens, que ocasionam restrição ao certame.

Tipo 1	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO
	Brother DCPL5512DN	Canon IMAGERUNNER 1643	HP E42540f	HP Pro 4103fdw	Xerox B305	Kyocera ECOSYS M2640idw/L	RICOH M 400FW	Lexmark MX331adn	PANTUM BM5100ADW
Velocidade mínima de impressão no tamanho A4 30 ppm	48 ppm	43 ppm	40 ppm	40 ppm	40 ppm	40 ppm	40 ppm	38 ppm	40 ppm
Tempo mínimo de impressão da primeira página 7 segundos	6,7 seg	5,7 seg	6,5 seg A4	6,3 seg A4	5,8 seg	6,4 seg	5,9 seg	6,2 seg	6,9 seg
Formato de arquivo de digitalização PDF, PDF/A, TIFF e JPEG	Suporta todos os formatos	Suporta todos os formatos	Suporta todos os formatos	Não suporta PDF/A	Suporta todos os formatos	Suporta todos os formatos	Não suporta PDF/A	Não suporta PDF/A	Não suporta PDF/A



Ciclo máximo de trabalho mensal superior a 90.000 páginas	90.000	150.000	120.000	80.000	80.000	80.000	50.000	50.000	100.000
Funções de digitalização envio para e-mail, pasta de rede e mídia removível USB, drivers TWAIN e OCR.	Possui todos os formatos	Possui todos os formatos	Não possui OCR	OCR Via Software	Não possui OCR	Não possui OCR	Não possui OCR	Não possui OCR	Não possui OCR

Tipo 2	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO
		Kyocera TASKalfa MZ3200i	Lexmark MX931dse	HP E73140z	Ricoh IM 3500	Xerox Versalink B7130	Canon imageRUNNER ADVANCE DX 4935i
Velocidade mínima de impressão no tamanho A4 30 ppm	30 ppm	35 ppm	40 ppm	35 ppm	30 ppm	35 ppm	Não possui equipamento do porte
Tempo mínimo de impressão da primeira página 5 segundos	4,9 seg	4,5 seg	7,6 seg	3,9 seg	5,2 seg	5,5 seg	
Ciclo máximo de trabalho mensal superior a 140.000 páginas	150.000	150.000	150.000	100.000	129.000	155.000	
Memória RAM mínima 4 Gb	4 Gb	4 Gb	6 Gb	2 Gb	4 Gb	2 Gb	

Tipo 3	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO
		HP E78635z	Xerox VersaLink C7130	Kyocera TASKalfa 3554ci	Ricoh IM C3000	Lexmark CX921de	Canon imageRUNNER ADVANCE DX C3930i
Velocidade mínima de impressão no tamanho A4 30 ppm	35 ppm	30 ppm	35 ppm	30 ppm	35 ppm	35 ppm	30 ppm
Tempo mínimo de impressão da primeira página 7 segundos	10,8 seg cor	7 seg cor	7,7 seg cor	6 seg cor	8,3 seg cor	8,4 seg cor	6,7 seg cor
Ciclo máximo de trabalho mensal superior a 200.000 páginas	150.000	129.000	125.000	80.000	200.000	130.000	150.000
Memória RAM mínima 4 Gb	6 Gb	4 Gb	4 Gb	2 Gb	2 Gb	3,5 Gb	8 Gb

Após minuciosa análise somente os modelos/fabricantes **Brother DCPL5512DN**, **Canon IMAGERUNNER 1643** são capazes de atender integralmente ao solicitado no **TIPO 1** – **Kyocera TASKalfa MZ3200i**, **Lexmark MX931dse** são capazes de atender integralmente ao solicitado no **TIPO 2**, ocasionando uma irregularidade e ilegalidade no certame.



Observa-se a restrição da competitividade nas especificações supracitadas, onde os itens em **VERMELHO**, não atendem ao solicitado, ferindo assim o princípio da COMPETITIVIDADE, e LEGALIDADE, com exigências simplesmente restritivas.

“A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação.

**Acórdão 2407/2006-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER”**

Sobre o tema, a Súmula 177 do TCU que se aplica ao caso:

“**SÚMULA TCU 177:** A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

### **C. DEMAIS OBSERVAÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES**

É de total relevância mencionar que, a Administração adote especificações comumente utilizadas por padrão de mercado, para que haja IGUALDADE na participação dos licitantes neste certame.

Para o **TIPO 1**, é necessário que seja revisto a solicitação de **Ciclo máximo de trabalho mensal superior a 90.000 páginas, e Formato de arquivo de digitalização PDF, PDF/A, TIFF e JPEG.**

O porte de equipamento exigido para o Tipo supracitado é de 30 ppm (páginas por minuto), que após uma simples análise de mercado, não suporta as características mencionadas. Até mesmo como demonstrado na planilha do Tópico B, equipamentos superiores, não conseguem atender integralmente as especificações.

No **TIPO 2** novamente a solicitação de **Ciclo máximo de trabalho mensal superior a 140.000 páginas, e Tempo mínimo de impressão da primeira página 5 segundos**, o estimado órgão deve se atentar apenas para especificações relevantes.

Como instruído pelo **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, no **Manual de Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão.**

“2.4. Especificações de equipamentos que fujam das recomendações do item 2.3 devem ser devidamente justificadas. Ademais, ficam vedadas, nas especificações de equipamentos em contratos de outsourcing de impressão, características que infrinjam princípios constitucionais do art. 37, inciso XXI da Constituição



de 1988 e legais dos art. 3º, caput e § 1º, inciso I e art. 7º, §5º a Lei nº 8.666/1993; incisos II e III do art. 3º da Lei nº 10.520/2002 e incisos II e III do art. 2º do Decreto nº 2.271/1997, ou seja, que de sobremaneira possam ser consideradas desnecessárias, descabidas, sem razoabilidade para a devida prestação dos serviços, que possam indicar direcionamento para fabricantes específicos ou que restrinjam o caráter competitivo das licitações. Desta forma, ficam vedadas as seguintes exigências:

b) Solicitação de tempo máximo para impressão da primeira página;”

O **TIPO 3** ocasiona uma restrição ainda maior com a solicitação de **Tempo mínimo de impressão da primeira página 7 segundos**, e **Ciclo máximo de trabalho mensal superior a 200.000 páginas**.

Vale a menção novamente **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, no **Manual de Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão**.

“2.4. Especificações de equipamentos que fujam das recomendações do item 2.3 devem ser devidamente justificadas. Ademais, ficam vedadas, nas especificações de equipamentos em contratos de outsourcing de impressão, características que infrinjam princípios constitucionais do art. 37, inciso XXI da Constituição de 1988 e legais dos art. 3º, caput e § 1º, inciso I e art. 7º, §5º a Lei nº 8.666/1993; incisos II e III do art. 3º da Lei nº 10.520/2002 e incisos II e III do art. 2º do Decreto nº 2.271/1997, ou seja, que de sobremaneira possam ser consideradas desnecessárias, descabidas, sem razoabilidade para a devida prestação dos serviços, que possam indicar direcionamento para fabricantes específicos ou que restrinjam o caráter competitivo das licitações. Desta forma, ficam vedadas as seguintes exigências:

b) Solicitação de tempo máximo para impressão da primeira página;”

## SOLICITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E SEM USO

Como mencionado na introdução desta impugnação o estimado órgão, informa no Item **4.2** que “o Fornecimento de equipamentos para impressão, cópia e digitalização do tipo multifuncionais, em regime de comodato, **novos e sem uso**, com serviço de instalação e configuração inclusos.”

Diferentemente do Item 4.29: “Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser **novos e estar em condições regulares e satisfatórias de funcionamento**.”

Tal solicitação não traz qualquer tipo de benefícios a este órgão, apenas privilegia indevidamente fornecedores que já possuem equipamentos em estoque, praticamente determinando a sua vitória no certame, sem garantir, contudo, a qualidade final dos serviços prestados até o final de todas as renovações contratuais possíveis.



Para obter proposta, a Administração deve estimular o maior número possível de interessados.

Vale mencionar que licitantes que utilizam de equipamentos “usados ou seminovos”, possuem vantagem em relação aos licitantes que ofertarem equipamentos novos. Ferindo assim os princípios de IGUALDADE e COMPETITIVIDADE.

“A competição, tão ampla quanto possível, é o valor fundamental a preservar em toda e qualquer licitação pública. Daí porque, segundo a melhor doutrina, “a Administração está obrigada a ensiná-la, favorecê-la, estimulá-la, jamais podendo opor-lhe limites, barreiras ou dificuldades desarrazoadas. O caráter competitivo é da essência da licitação” (CARLOS ARI SUNDFELD, “Licitação e Contrato Administrativo”, Ed. Malheiros, 1994, p. 16).”

#### IV- DOS PEDIDOS DE REFORMA DO EDITAL

Em face do exposto, requeremos que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com a suspensão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90501/2024**, para que sejam modificadas as **ESPECIFICAÇÕES** deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, revistas a solicitação de equipamentos **NOVOS E ESTAR EM CONDIÇÕES REGULARES E SATISFATÓRIAS DE FUNCIONAMENTO**, cumprindo assim os princípios da Administração Pública como descrito na Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Tal medida torna a possibilidade de mais licitantes ofertarem propostas mais vantajosas, para que o princípio da eficiência possa ser alcançado nesta Licitação.

Ao final indica-se que de acordo com o TCU - Decisão 664/2001-Plenário: “Nos processos licitatórios, é vedado adotar preferência de marca, a menos que seja demonstrado, tecnicamente e de forma circunstanciada, que somente uma atende às necessidades específicas da Administração”.

“A doutrina majoritária é pacífica sobre esse entendimento.

Consoante Marçal Justen Filho [1]: A vedação do §5º do art. 7º, conjuga-se com o art. 25, (...) É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, objetivamente, a mera utilização da marca como instrumento de identificação de um bem – selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevante nos lindes do direito privado.”





Por final o Acórdão 2383/2014-Plenário cita “Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado.”

Nestes Termos, Pedimos Deferimento.

Campinas, 05 de Fevereiro de 2024



RESPONSÁVEL: LUCAS TEIXEIRA DOS SANTOS

R.G.: 27.220.825-7 CPF: 148.009.677-67

Cargo: DPTO.LICITAÇÕES

